



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 2750 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-SEMUSA, para que determine ao setor competente desta Empresa, a seguinte providência:

Seja providenciada, **A reforma e pintura juntamente com a aquisição de moveis e equipamentos para Unidade de Saúde Básica do Distrito de São Carlos e a troca do nome da unidade para Valdemar Lima, conforme a Lei 1891 de 13 de junho de 2010.**

JUSTIFICATIVA

Sra. Secretária,

ENCAMINHE - SE
EM 02.06.2023
D.20

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se que a Unidade de saúde necessita urgentemente dessa reforma.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em atendimento a este programa Federal e em atenção à população do Distrito de São Carlos, atenda a esta Solicitação, para melhoria de vida das pessoas que necessitam desse Serviço Público, frise-se, a execução do serviço ora solicitado.

Sala das Sessões, 15 de maio 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado.

(2) Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)

(3) Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.891 DE 13 DE JULHO DE 2010.

**"Denomina "VALDEMAR LIMA" a
Unidade de Saúde do Distrito de São
Carlos, neste Município de Porto Velho,
Rondônia".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO, Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO, no uso das
atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,
combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº.254/CMPV-91 –
REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:**

LEI:

**Art.1º - Fica denominado "VALDEMAR LIMA". A Unidade
de Saúde do Distrito de São Carlos, neste Município de Porto Velho,
Rondônia.**

**Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a fixação das
placas indicativas da referida denominação, bem como, a devida comunicação à Oi
(antiga Brasil Telecom), GVT, SEMPLA e EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS e TELÉGRAFOS.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de julho de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente